

Anexo V
Minuta de Contrato
Edital de Seleção Pública nº 022/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS - FINATEC E**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____./____-____, com sede em _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recepção, mediante disponibilização de posto de trabalho, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, destinados a atender às necessidades do projeto de estímulo à inovação intitulado “*Residência em TIC 53 – Capacitação Tecnológica e Empreendedora*”, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 022/2026.

Parágrafo Primeiro: A contratação para os serviços de recepção justifica-se pela necessidade de suporte operacional contínuo e exclusivo às atividades do Programa Ocean, executadas nas dependências do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), especialmente no controle e organização do acesso às áreas utilizadas pelo projeto, tais como: orientação e triagem de visitantes, registros de entradas e saídas, direcionamento ao público, apoio ao fluxo de utilização de salas, recebimento de correspondência e demandas administrativas, etc.

Parágrafo Segundo: Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar e disponibilizar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 022/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Terceiro: Havendo divergência entre os termos deste contrato e da Proposta da CONTRATADA, prevalecem as condições do presente contrato e do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as condições, prazos, qualificações, carga horária, escala e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 022/2026, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, bem como em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de recepção serão prestados no seguinte endereço: **Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício PCTec- 1, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.904-970.**

Parágrafo Segundo: Os serviços de recepção serão prestados em dois turnos diários, sendo necessária a disponibilização de 01 (um) recepcionista, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h48, durante a execução do Projeto, com duração estimada de 27 (vinte e sete) meses, conforme quadro a seguir:

Posto	Quant	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
Recepção	01	44 horas semanais	R\$ _____	R\$ _____

Parágrafo Terceiro: A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno preferencialmente das 8h às 17h48, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão prestados em até 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante a necessidade do projeto e acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá fornecer pessoal capacitado e necessário ao funcionamento dos postos de serviços contratados. Os profissionais que irão ocupar os postos deverão ser adequadamente selecionados pela CONTRATADA para o exercício das funções e deverão possuir experiência comprovada na atividade a ser executada, conforme exigências descritas no item 03 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 022/2026.

Parágrafo Sexto: Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais de proteção individual – EPI, uniformes e treinamentos necessários e adequados à execução dos serviços, observadas as normas legais, regulamentares e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela orientação quanto ao uso correto, pela substituição imediata em caso de desgaste ou inadequação, bem como pela manutenção das condições necessárias ao regular desempenho das atividades pelos profissionais disponibilizados.

Parágrafo Sétimo: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pela CONTRATADA, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Indicar à CONTRATADA os locais onde os serviços deverão ser executados;
- b) Comunicar à CONTRATADA as eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, conferindo-lhe prazo para correção;
- c) Comunicar à CONTRATADA a decisão de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento de suas cláusulas;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas na Cláusula Quinta;
- f) Autorizar previamente, de acordo com a sua conveniência, os serviços extraordinários que forem necessários, efetuando o pagamento do valor correspondente.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato e seus anexos, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- b) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 022/2026;
- c) Fornecer toda a mão de obra direta e indireta e os materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, conforme exigidos no Edital de Seleção de Fornecedor nº 022/2026, de forma a manter o posto dos serviços em perfeito funcionamento, garantindo que não haverá paralisação ou interrupção;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, profissionais com capacidade técnica compatível aos serviços contratados, garantindo que somente o pessoal devidamente qualificado, uniformizado e portando crachá de identificação, realizará os serviços;
- e) proceder ao recrutamento, seleção e contratação dos profissionais em conformidade com a legislação trabalhista vigente, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria e demais normas aplicáveis;
- f) verificar, antes da contratação, a aptidão profissional, a idoneidade, a qualificação mínima exigida para o desempenho das atividades e a compatibilidade do perfil do trabalhador com as atribuições do posto;
- g) confirmar, antes da disponibilização do profissional, que não há impedimento legal, contratual ou convencional para o exercício da função, inclusive quanto à idade mínima, regularidade documental e demais requisitos exigíveis;

- h) providenciar toda a documentação admissional obrigatória, inclusive registro do empregado, exames admissionais, inscrição e lançamentos nos sistemas legais pertinentes, bem como demais documentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;
- i) assegurar o cumprimento das obrigações relativas à remuneração, jornada de trabalho, intervalos, benefícios legais ou convencionais, recolhimentos fiscais, trabalhistas, fundiários e previdenciários incidentes sobre a contratação;
- j) na qualidade de empregadora dos profissionais alocados na execução dos serviços, obriga-se a celebrar acordo individual escrito de compensação semanal de jornada com cada empregado submetido a regime de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, com supressão do labor aos sábados, observando-se o limite de 44 horas semanais, o intervalo intrajornada, a legislação trabalhista aplicável e eventual norma coletiva da categoria;
- k) comprovar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a formalização dos respectivos acordos individuais, bem como apresentar controles de jornada e documentos correlatos que demonstrem o regular cumprimento da jornada contratada;
- l) Substituir, imediatamente, qualquer profissional que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho dos serviços ou apresente conduta incompatível à boa ordem e às normas disciplinares internas da CONTRATANTE;
- m) Fiscalizar e coordenar os serviços, permanentemente, por meio de um representante que será responsável pelo controle da disciplina, da frequência, da apresentação de seus empregados, diariamente, no local da prestação dos serviços, bem como pela comunicação formal com a CONTRATANTE;
- g) Fornecer e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (IPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como os uniformes, alimentação e transporte, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação aplicável às atividades a serem desenvolvidas e às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- j) Manter absoluto sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- l) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, assumindo todos os ônus decorrentes das contratações, inclusive, pagamento de salário e adicionais incidentes;
- m) Fornecer, mensalmente, todos os comprovantes de pagamento dos salários dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como do

- recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes;
- n) Responsabilizar-se pelo processo seletivo e pela fiscalização e administração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
 - o) Fornecer relação de seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada, que deverá ser mantida atualizada, conforme determina a legislação em vigor, sob pena de não ser permitido o ingresso de empregado não relacionado nas instalações da CONTRATANTE;
 - p) Não ceder ou transferir a terceiros a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - q) Emitir as notas fiscais da prestação dos serviços de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: O valor mensal do Contrato está baseado no número de postos de trabalho e seus valores unitários estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Contrato. A alteração do número de postos de trabalho implicará na alteração do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, que deverá vir acompanhada da folha de ponto e comprovantes de quitação dos salários e recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes, em relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro: As Notas Fiscais emitidas em desacordo com as normas legais aplicáveis e/ou desacompanhadas da documentação exigida serão recusadas pela CONTRATANTE, devendo ser corrigidas e reapresentadas pela CONTRATADA. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento fluirá após a apresentação da Nota Fiscal correta acompanhada da documentação exigida.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, sem culpa da CONTRATADA, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: No valor estabelecido se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: administração, alimentação, materiais de proteção, equipamentos, mão de obra, transportes, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, lucros e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor dos serviços poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, limitado ao índice de reajuste que vier a ser estabelecido em convenção coletiva de trabalho de cada categoria profissional, o qual poderá não ser integralmente aplicado, considerando-se os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece por força deste Instrumento qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA utilizado para a execução dos serviços e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação dos mesmos, pagamento de salários e encargos incidentes, recolhimento do FGTS e INSS, através de guia própria, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista ou por qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e responsabilizando-se pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer, caso venha a ser arguida judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 28 (vinte e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os dados pessoais a que tiver acesso e sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- III.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- V. Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- VI. Devolução integral das parcelas de pagamento já efetuadas, caso o Produto final deste Contrato (aplicativo descrito na Cláusula Terceira), não seja entregue pela CONTRATADA em perfeito funcionamento, no prazo estabelecido.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência ou desídia na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, bastando, para tanto, comunicar a CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme atesto pela coordenação do Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender este Contrato, mediante comunicação formal à outra parte.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão, todos os prazos contratuais serão considerados interrompidos e continuarão a contar pelo tempo remanescente assim que a suspensão for encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente,

por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de

natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
